

LEI N° 460

DE 03 DE Setembro DE 1993.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADI_U
CIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERI-
CULOSIDADE AOS SERVIDORES QUE
EXERCEM TRABALHO EM CONDIÇÕES IN-
SALUBRES E PERIGOSAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Exercício de trabalho em condições insalubres acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e que exponham a pessoa humana a agentes nocivos à saúde, assegura ao servidor municipal a percepção de adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no País, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo no anexo I desta Lei.

Art. 2º) O exercício de trabalho de natureza pe
rigosa e que implique em contato permanente com inflamáveis ou ex-
plosivos e que põe em risco acentuado a saúde e a integridade físi-
ca, assegura ao servidor municipal a percepção de adicional de pe-
riculosidade de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no
País.

Art. 3º) O direito do servidor aos adicionais in
salubridade e periculosidade cessará de pleno direito assim que
houver a eliminação do risco à saúde ou integridade física à que
estava exposto *funcionário*

PROCURADORIA JURÍDICA
DE GOIÁS
PÚBLICAÇÃO

CÂMARA M. O. P. O.
PUBLICADO
De 06/09 a 11/09/97



FL. 02

Art. 4º) Cada Secretaria Municipal apresentará de seis em seis meses à Seção de Recursos Humanos, um relatório das atividades considerada insalubres e de periculosidade e fornecerá o nome dos servidores que exercem tais atividades.

Art. 5º) Os efeitos pecuniários decorrentes do exercício de trabalho insalubre e perigoso, correrão por conta da Secretaria da respectiva atividade do quadro permanente do Poder Executivo e suas Autarquias.

Art. 6º) O direito dos servidores aos adicionais e os efeitos desta Lei só entrarão em vigor após a data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Agmar
AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
03 DE JUNHO DE 1993
PROCURADORIA MUNICIPAL



LEI N° 460

DE 03 DE Setembro DE 1993.

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ENVOLVEM AGENTES BIOLÓGICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA PELA AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS GRAUS:

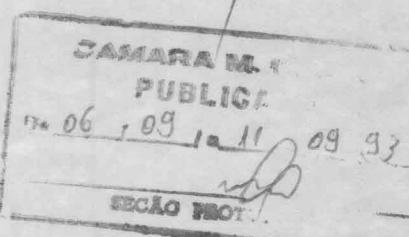
a) MÁXIMO

- trabalhos ou operações, em contato permanente com:
 - pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados,
 - carnes, glândulas, vísceras, sangue, oseos, couros, pelos e de dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculos, brucelose, tuberculose, etc),
 - serviço Técnico em Radiologia (RAIO X) ou substâncias radioativas.

b) MÉDIO

- trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou materiais infecto-contagiantes, em:
 - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana e animais,
 - contato em laboratórios, com pessoas ou animais, destinados ao preparo do soro, vacinas e outros produtos e agentes nocivos à saúde.
- esgotos (galerias e tanques) e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

BUBBLICACAO
DE 03 DE Setembro DE 1993
PROCURADORIA FISCAL
CAMARA MUNICIPAL





LEI N° 460

DE 03 DE Setembro DE 1993.

c) MÍNIMO

- trabalhos em contato permanente em:
- laboratórios de análises clínica e histopatologia (pessoal técnico somente),
 - gabinetes de autópsias, de anatomia e histoenanatomopatologia (pessoal técnico somente),
 - cemitérios (exumação de corpos), e
 - estabulos, cavalariças e canis

PUBLICAÇÃO
DE 30 DE SETEMBRO DE 1993
PROCURA DEURÍA
DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
09/09/93	N. 326/93
RESPONSÁVEL	

PROC. 326/93
FOLHA 006

Exmº. Srº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO QUE RECEBI E MONTEI EM 09/09/93,
PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Olcymar Galimberti da Silveira
Serviço de Protocolo
Port. 113 - GP - CMOPO - 01 - 06 - 93

As Asses. Jurídico;

peque o presente processo para análise e posterior
arquivar.

Em: 09/09/93

Assunto: Protocolo
Assunto e arquivar.

Em: 09-09-93
José Montan dos Anjos
Assessor - Jurídico